



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N.º 23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC); revoga a Resolução n.º 15/2016, de 1º de junho de 2016, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 47ª Sessão Ordinária de 2018 do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares,

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, que estimula a utilização de métodos autocompositivos para resolução dos conflitos de interesse, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a "Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a Resolução n.º 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a "Política Judiciária Nacional de Justiça Restaurativa", determinando aos Tribunais a implementação de programas de Justiça Restaurativa (JR) e a criação de espaços adequados para sua realização, entre outras deliberações;

Assinaturas manuscritas e rubricas:
Ass
MPP
Bautista
Winn
4
P
1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 7.505/2011, de 13 de abril de 2011, que cria o Núcleo de Mediação de Conflitos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 8.320/2015, de 13 de abril de 2011, que cria dois cargos de Direção e Assessoramento para o Núcleo de Mediação de Conflitos e apresenta a Estrutura dos CEJUSCs;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, estruturação e definição da composição, competências, atribuições e demais procedimentos a serem adotados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de uniformizar a implantação e aplicação de métodos autocompositivos de solução de conflitos no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em observância aos dispositivos legais vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos criado pela Resolução n.º 15/2016, de 12 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão da Comissão de Organização Judiciária nos autos do PA-PRO-2017/02828,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Seção I

Da criação

Art. 1º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) constitui-se em um órgão colegiado, não jurisdicional,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

permanente, de assessoramento vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede na comarca da Capital.

Art. 2º O NUPEMEC, com vista à qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social e aplicação dos métodos autocompositivos de solução de conflitos, terá sob sua coordenação geral a Coordenadoria de Mediação e Conciliação e a Coordenadoria de Justiça Restaurativa.

Seção II

Da composição

Art. 3º O NUPEMEC será composto pelos seguintes membros:

I – Presidente do Tribunal de Justiça;

II – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;

III – um Desembargador, ativo ou inativo;

IV – um juiz Auxiliar da Presidência;

V – um juiz Auxiliar da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém;

VI – um juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior;

VII – um juiz da Coordenadoria dos Juizados Especiais do Estado;

VIII – o juiz Coordenador da Coordenadoria de Mediação e Conciliação;

IX – o juiz Coordenador da Coordenadoria de Justiça Restaurativa;

X – dois Juizes de 3ª entrância, ativos ou inativos, indicados pela Coordenação do NUPEMEC.

§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará designará, a seu critério, dentre os membros que comporão o NUPEMEC, aqueles que irão exercer a função de Coordenador e de Vice Coordenador.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º Os membros constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII e X serão nomeados por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 3º O NUPEMEC reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador, tendo seus integrantes direito à voz e ao voto.

§ 4º As reuniões serão registradas em ata para o acompanhamento dos planos de execução.

Seção III

Das atribuições

Art. 4º Compete ao NUPEMEC exercer as seguintes atribuições:

I – desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

II – desenvolver a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;

III – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento das políticas e de suas metas;

IV – atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede, para consecução das políticas;

V – instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC;

VI – instalar Espaços Restaurativos;

VII – incentivar e promover a capacitação, treinamento, e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores, mediadores e facilitadores em Justiça Restaurativa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VIII – propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução;

IX – criar e manter cadastro, regulamentar o processo de inscrição e desligamento de mediadores, conciliadores, facilitadores em justiça Restaurativa, Câmaras Privadas e Instituições formadoras de mediadores e conciliadores judiciais;

X – propor ao Tribunal a regulamentação da remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos do art. 169 do Novo Código de Processo Civil, combinado com o art. 13 da Lei de Mediação;

XI – estimular e promover programas de mediação e conciliação ou restaurativos, voltados às diversas demandas sociais;

XII – reconhecer, em conjunto com a Escola Superior da Magistratura, as Instituições Formadoras que ministrarão cursos de formação de mediadores e conciliadores judiciais, nos termos da Resolução n.º 6/2016, de 21 de novembro de 2016 (ENFAM);

XIII – implantar e coordenar outras modalidades de métodos autocompositivos de tratamento adequado de conflitos, tais como a Constelação Sistêmica;

XIV – regulamentar os critérios de seleção, certificação, cadastramento, afastamento e exclusão dos conciliadores, mediadores e das Câmaras Privadas de conciliação e mediação;

XV – criar as Coordenadorias de Mediação e Conciliação e de Justiça Restaurativa.

Seção IV

Das competências do Coordenador e Vice Coordenador do NUPEMEC

Art. 5º Compete ao Coordenador:

[Handwritten signatures and notes are present in this area, including the name 'Ginheres' and other illegible signatures.]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

I - convocar para participar de pautas específicas magistrados e servidores sem direito ao voto;

II - indicar ao Presidente do TJPA:

a) o Secretário para Coordenação Administrativa;

b) os Assessores Técnicos;

c) os Coordenadores da Coordenadoria de Mediação e Conciliação;

d) o Coordenador de Justiça Restaurativa;

e) os Coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC de 1º e 2º Graus;

III - coordenar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Mediação e Conciliação e pela Coordenadoria de Justiça Restaurativa;

IV - editar atos, dentro de sua competência, para regulamentar esta resolução.

§ 1º Nas deliberações, quando houver empate de votos, caberá ao Coordenador do NUPEMEC o voto de desempate.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Coordenador, a função será exercida pelo Vice Coordenador.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO NUPEMEC

Art. 6º O NUPEMEC contará com a seguinte estrutura mínima de funcionamento:

I - um Secretário, referência CJS - 3, com formação preferencialmente em: Administração, Psicologia, Serviço Social, Pedagogia ou Direito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

II – dois Assessores Técnicos, cargo de Direção e Assessoramento Superior, referência CJS-4, para compor a Assessoria Técnico-Jurídica do NUPEMEC;

III – dois Auxiliares Judiciários; e

IV – três estagiários.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DAS COORDENADORIAS

Seção I

Da Coordenadoria de Mediação e Conciliação

Art. 7º A Coordenadoria de Mediação e Conciliação terá como atribuição desenvolver plano de difusão, divulgação, expansão, implementação e acompanhamento do Programa de Resolução Consensual de Conflitos, em especial da mediação e conciliação.

Art. 8º A Coordenadoria de Mediação e Conciliação funcionará vinculada e sob a coordenação geral do NUPEMEC.

Art. 9º A Coordenadoria de Mediação e Conciliação contará com a seguinte estrutura mínima de funcionamento:

I – um Juiz de Direito;

II – dois Assessores Técnicos, CJS-3, com formação e experiência em mediação e conciliação;

III – um Auxiliar Judiciário;

IV – um estagiário.

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left and several others on the right and bottom.]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Seção II

Da Coordenadoria de Justiça Restaurativa

Art. 10. A Coordenação de Justiça Restaurativa terá como atribuição desenvolver plano de difusão, divulgação, expansão, implementação e acompanhamento do Programa de Justiça Restaurativa.

Art. 11. A Coordenadoria de Justiça Restaurativa funcionará vinculada e sob a coordenação geral do NUPEMEC.

Art. 12. A Coordenadoria de Justiça Restaurativa contará com a seguinte estrutura mínima de funcionamento:

I – um juiz de Direito, com formação em Justiça Restaurativa;

II – dois Assessores Técnicos, CJS-3, com formação e experiência em práticas restaurativas;

III – um Auxiliar Judiciário; e

IV – um estagiário.

CAPÍTULO IV

DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
DE 1º e 2º GRAUS

Art. 13. Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de 1º e 2º Grau são unidades do Poder Judiciário vinculadas diretamente ao NUPEMEC, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.

§ 1º No CEJUSC, os magistrados e servidores deverão ser capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º O NUPEMEC poderá, excepcionalmente, estender os serviços do CEJUSC às unidades ou órgãos situados em outros prédios, podendo, ainda, instalá-los em comarcas Polos Regionais.

§ 3º Nos CEJUSCs poderão ser instalados serviços de Justiça Restaurativa, desde que haja espaço adequado à aplicação do método.

§ 4º Nas ausências e impedimentos do Coordenador, a função será exercida pelo Coordenador Substituto, quando houver.

Art. 14. O NUPEMEC apresentará à Presidência do Tribunal de Justiça sugestões de celebração de convênios com instituições públicas e privadas, a fim de realizar a instalação, a manutenção e o funcionamento dos CEJUSCs.

§ 1º Nos CEJUSCs onde houver implantado um Espaço Restaurativo, a estrutura funcional será compartilhada, podendo ser acrescida de servidores de outras unidades do TJPA.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS CEJUSCs

Seção I

Dos CEJUSCs de 1º Grau

Art. 15. Os CEJUSCs de 1º Grau serão instalados gradualmente nas unidades jurisdicionais do Estado, com observância aos parâmetros definidos para a instalação física, disponibilização de equipamentos e de pessoal, de acordo com a viabilidade financeira e orçamentária do Tribunal.

§ 1º Enquanto não instalados os CEJUSCs em todas as Comarcas, Regiões e Subseções Judiciárias e nos Juízos do interior do Estado, o NUPEMEC poderá implantar o procedimento de Conciliação e Mediação itinerante, utilizando-se de conciliadores e mediadores capacitados.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º Caso o CEJUSC atenda a grande número de unidades judiciárias, o respectivo juiz coordenador poderá ficar designado exclusivamente para sua administração.

Art. 16. Cada CEJUSC de 1º Grau terá a seguinte estrutura funcional mínima:

I – um Magistrado Coordenador;

II – um Magistrado Coordenador Substituto;

III – um Secretário, cargo de Direção e Assessoramento Superior, referência CJS-3, com formação em Direito;

IV – um cargo efetivo de Auxiliar Judiciário;

V – quatro Analistas Judiciários, com certificação em Mediação Judicial, nos moldes da Resolução n.º 125/2010 do CNJ, para exercer a função de mediador;

VI – até vinte mediadores voluntários;

VII – um estagiário.

Parágrafo único. No caso de CEJUSC instalado por convênio com instituições públicas ou privadas, os cargos mencionados nos incisos IV, V e VII, poderão ser supridos com servidores ou funcionários da Conveniada.

Seção II

Do CEJUSC de 2º Grau

Art. 17. O CEJUSC de 2º Grau terá a seguinte estrutura funcional mínima:

I – um Desembargador Coordenador;

II – um Desembargador Coordenador Substituto;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

III – um Secretário, cargo de Direção e Assessoramento Superior, referência CJS-3, com formação em Direito;

IV – um cargo efetivo de Auxiliar Judiciário;

V – dois Analistas Judiciários, com certificação em Mediação Judicial, nos moldes da Resolução nº 125/2010, do CNJ, para exercer a função de mediador;

VI – até vinte mediadores voluntários;

VII – um estagiário.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 18. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflito e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado, promovendo intervenções amigáveis, baseadas na participação e no senso de corresponsabilidade.

Art. 19. Os Serviços da Justiça Restaurativa serão prestados em Espaços Restaurativos, implantados e vinculados diretamente ao NUPEMEC.

Parágrafo único. Os Espaços Restaurativos podem ser implantados dentro ou fora de um CEJUSC.

Art. 20. O Espaço Restaurativo que for implantado fora das instalações de um CEJUSC terá a seguinte estrutura funcional mínima:

I – um Juiz Coordenador;

II – um Juiz Coordenador Substituto;

III – um Auxiliar Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

V – dois Analistas Judiciários, com formação em Justiça Restaurativa;

VI – até vinte Facilitadores Restaurativos voluntários;

VII – um estagiário.

Art. 21. Somente serão admitidos para desenvolvimento dos trabalhos restaurativos ocorridos no âmbito do Poder Judiciário facilitadores previamente capacitados ou em formação.

Parágrafo único. Os facilitadores em Justiça Restaurativa deverão submeter-se à capacitação continuada, nos termos e no prazo a serem oportunamente indicados pelo NUPEMEC.

CAPÍTULO VII

DOS FÓRUMS DE COORDENADORES DE NÚCLEOS

Art. 22. O Presidente do Tribunal indicará o representante do NUPEMEC no Fórum de Coordenadores de Núcleos-FONAMEC, cuja atribuição será a de participar da elaboração de estudos e propostas de ações para efetivação da Política de Pacificação Social.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Núcleo de Mediação de Conflitos, criado pela Lei Estadual n.º 7.505, de 13 de abril de 2011, passa a ser denominado Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.

Parágrafo único. Os doze cargos de Mediadores criados pela lei em referência serão disponibilizados para atuação junto aos CEJUSCs.

Art. 24. Os CEJUSCs terão numeração crescente em cada comarca, permanecendo inalterados os anteriormente criados.



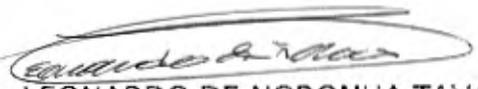
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

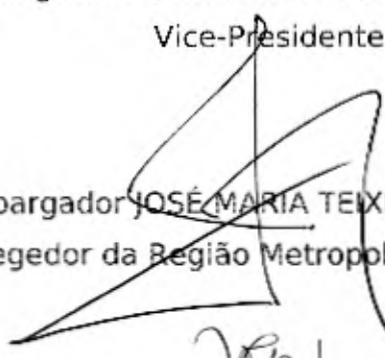
Art. 25. Os casos omissos, serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

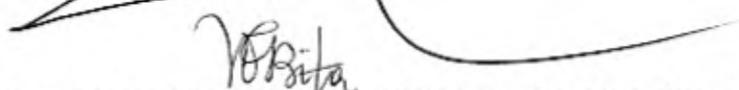
Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 15/2016-GP, de 1º de junho de 2016.

Belém, 12 de dezembro de 2018.

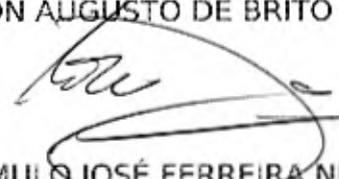

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Presidente


Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Vice-Presidente


Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor da Região Metropolitana de Belém


Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA
Corregedora das Comarcas do Interior

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE


Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

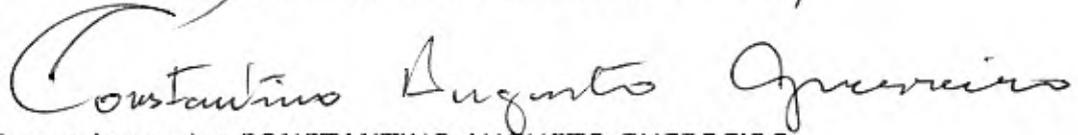


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

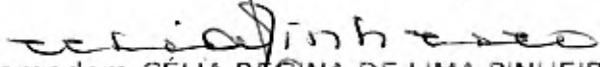

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO


Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS


Desembargadora VÂNIA JÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA


Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

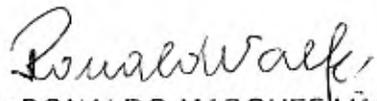

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS


Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO


Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES


Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES


Desembargador RONALDO MARQUES VALLE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora EDINEIA OLIVEIRA TAVARES

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Nadjara
Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA

Roberto
Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Rosi
Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PUBLICAÇÃO
Publicado na Edição nº 6564
Diário da Justiça do Estado de 13/12/2018
Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência